

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.175, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIC Educacional Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS), com sede no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200804219		
PARECER CNE/CES Nº: 422/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento das Faculdades Integradas de Tangará da Serra, código 1587, situada na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no município do Mato Grosso.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela UNIC Educacional Ltda., código 15801, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.793.478/0001-20, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grato.

A Faculdades Integradas de Tangará da Serra oferta os seguintes cursos, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
19761 Administração	Bacharelado	3	3	3	8/3/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 3/4/2017.
1300430 Agronomia	Bacharelado			3	26/2/2018	Autorização Portaria 167 de 13/3/2018.
87991 Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	2	3	3	25/7/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 575 de 30/9/2016
19917 Ciências Contábeis	Bacharelado	2	3	4	1/3/2000	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 3/4/2017.
1303764 Engenharia Elétrica – não iniciado	Bacharelado			4		Autorização Portaria 1.156 de 8/11/2017.
19759 Pedagogia	Licenciatura	3	3		8/3/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 794 de 14/12/2016.
24786 Pedagogia	Licenciatura	2	2		8/3/1999	Reconhecimento de Curso Portaria 3.200 de 31/10/2003
32288 Pedagogia	Licenciatura				8/3/1999	Reconhecimento de Curso Portaria 3.200 de 31/10/2003
39754 Pedagogia	Licenciatura				8/3/1999	Autorização Portaria nº 88 de 14/1/1999

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e apresenta Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 15 a 19/5/2011, relatório nº 83801, obteve Conceito Final 2 (dois) e apresentou conceito **insatisfatório** nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso para sanar as deficiências encontradas.

A instituição foi reavaliada após o cumprimento do protocolo de compromisso, no período de 7 a 11/5/2017, sob o registro 115538, obtendo então Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos nas dez dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações da SERES, constantes em seu Parecer Final, *ipsis litteris*:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA - FITS obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA, situada à Avenida Brasil 2350-N, Jardim Europa - Tangará da Serra/MT., mantido pela UNIC EDUCACIONAL LTDA., com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do MT, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Considerações do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200804219 em 10/6/2009.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 15 a 19/5/2011, obtendo Conceito Final 2 (dois), apresentando conceito insatisfatório nas dimensões: 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9.

Por essas razões, a SERES decidiu celebrar protocolo de compromisso com a instituição.

Após o cumprimento do referido protocolo de compromisso, a IES foi reavaliada, obtendo Conceito Final 3 (três).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A SERES, portanto, emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS).

Tendo em vista o relatório de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 3 (três) obtida no CI, a partir da análise das dez dimensões avaliadas, entendemos que a Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS) apresenta condições de ter seu recredenciamento atendido.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS), com sede na Avenida Vergilio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente